

## POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES E DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

---

### 1. Enquadramento

No âmbito da atividade de gestão de fundos de investimento e de gestão discricionária e individualizada de carteiras, a MGA seleciona, compra e vende os ativos objeto do investimento (operações), e, de forma a concretizar as operações, transmite ordens de execução a outros intermediários financeiros. No caso da gestão discricionária e individualizada de carteiras, as operações podem ter origem em indicação específica do cliente.

Na execução das operações e na transmissão de ordens a outros intermediários financeiros, a MGA deve tomar as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível para os fundos de investimento e para as carteiras.

Neste contexto, e nos termos dos artigos 80.º, n.º 3 e 81.º, n.º 2, al. a) do RGOIC, a MGA deve adotar uma política de execução de operações e de transmissão de ordens.

Adicionalmente, nos termos do artigo 72.º, n.º 3, alínea j), a MGA, quando preste serviços de gestão de carteiras, deve cumprir as normas relacionadas com a avaliação do caráter adequado da operação que e na medida em que sejam aplicáveis ao caso concreto, nomeadamente o artigo 314.º-A e as alíneas a) a d) do n.º 1 e os n.ºs 2 e 3 do artigo 314.º-D do CVM e os artigos 65.º e seguintes do RD.

### 2. Responsabilidade

Cabe à Sala de Mercados executar operações e/ou transmitir ordens.

### 3. Registo das operações e divulgação de informação relacionada com a qualidade da execução

A MGA conserva registos das operações realizadas e das informações adequadas para permitir a reconstituição da ordem ou decisão de investimento e da operação executada nos termos da sua política e procedimentos de conservação de registos.

A MGA diligencia no sentido de que as ordens executadas por conta de clientes sejam registadas de forma rápida e rigorosa.

Em conformidade com o enquadramento normativo e regulamentar em vigor, a MGA publica anualmente uma síntese relativa às cinco principais empresas de investimento às quais transmite ou junto das quais coloca ordens de clientes e informações relacionadas com a qualidade da execução obtida.

Mediante pedido razoável de um cliente potencial ou efetivo, nos termos legais, a MGA disponibilizará informações sobre as entidades às quais as ordens são transmitidas ou colocadas para execução.

## 4. Origem das operações

### 4.1. Operações com origem na Sala de Mercados

Em resultado das deliberações estratégicas, da política de investimento, da alteração das condições de mercado e macroeconómicas ou ainda por entradas/saídas de liquidez (subscrições/resgates, reforços/levantamentos, amortizações, etc.), decorre a necessidade de realizar operações no mercado.

As operações são negociadas pela Sala de Mercados sob tutela do responsável da sala de mercados. Para tal, o responsável da sala de mercados deverá acompanhar de forma contínua, ao longo de cada dia, a evolução dos mercados, com a finalidade de maximizar o valor das carteiras.

Para a melhor salvaguarda das boas práticas de gestão, os gestores responsáveis pelas ordens para execução das operações de mercado, devem desenvolver *ex-ante* as melhores práticas conducentes ao enquadramento das operações pretendidas, considerando os preceitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis. Para este efeito, os gestores recorrem aos ficheiros de apoio à atividade da Sala de Mercados.

Em termos de relacionamento e no âmbito contratual com o cliente, as operações deverão estar devidamente enquadradas, devendo, nomeadamente em situações que requeiram autorização específica, o gestor avaliar a necessidade de solicitar conhecimento ou autorização prévia da parte do cliente.

### 4.2. Operações com origem no cliente (gestão discricionária de carteiras)

Numa situação em que, por iniciativa do cliente é suscitada uma situação de investimento potencial, ainda assim, a decisão de realizar tal investimento é da responsabilidade do gestor em função e no enquadramento do mandato de gestão e objetivos de investimento. Os Clientes só poderão transmitir ordens à Sala de Mercados.

A Sala de Mercados só pode aceitar ordens relativamente a instrumentos financeiros que integrem ou possam integrar a carteira sob gestão, conforme o estipulado no contrato de gestão celebrado.

As ordens devem ser transmitidas por escrito (email) pelo titular ou representante legal da carteira, com poderes para o efeito, relativamente aos quais tenha previamente sido verificada a legitimidade e em conformidade com a política e procedimentos da MGA relacionados com a conservação de registos.

Sem prejuízo da lei e regulamentação aplicável, as ordens com instruções específicas, incluindo a determinação da estrutura de negociação, serão executadas em conformidade com a instrução do cliente, sobrepondo-se à presente política de execução de operações.

Nos termos do artigo 330.º, número 7, do CVM, a execução de ordens de clientes fora de uma plataforma de negociação depende de consentimento expresso do cliente, o qual pode ser dado sob a forma de um acordo geral ou em relação a cada operação.

Cabe à Sala de Mercados validar a ordem no enquadramento da lei aplicável e da presente política de execução de operações, na forma e conteúdo da mesma.

A ordem pode ser recusada perante a falta das condições acima estabelecidas.

Além dos fatores acima elencados, a execução de operações com origem em ordens de clientes estará sujeita a análise, em articulação com a Função Compliance, sempre que se detete a existência de qualquer conduta, atividade ou operação cujos elementos caracterizadores a tornem suscetível de poder estar relacionada com fundos ou outros bens provenientes de financiamento do terrorismo ou de outras atividades criminosas.

Nestas circunstâncias, deverão ser particularmente observados os deveres elencados no Anexo 17 – Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (Política PBCFT), o que poderá, inclusive, levar à não execução da operação.

As ordens serão imediatamente transmitidas após a sua aceitação, sujeito às limitações de funcionamento dos mercados e respetivos intervenientes.

A MGA informará os clientes não profissionais sobre qualquer dificuldade relevante para a execução adequada das ordens, sem demora, assim que fique ciente dessa dificuldade, a menos que se imponha o dever de não divulgação.

## **5. Agregação de ordens**

As ordens podem ser agregadas numa única ordem caso a boa execução assim o recomende, com respeito pelo que se encontra definido na política de gestão de conflitos de interesses anexa ao Manual.

Em todo o caso, de forma genérica, a MGA agregará ordens quando seja pouco provável que a agregação de ordens e de transações redunde, em termos globais, num prejuízo para qualquer cliente cuja ordem seja agregada.

## **6. Negociação de valores mobiliários**

A Sala de Mercados efetua a gestão e acompanhamento das diversas carteiras com base em ficheiros Excel que contêm as posições em cada título e as posições objetivo.

Estas aplicações em Excel destinam-se a apoiar a atividade da sala de mercados e assentam num conjunto de folhas de cálculo, que são validadas e atualizadas automaticamente através de outros sistemas internos de informação, nomeadamente o SGC e a *Bloomberg*, com informação específica dos ativos e mercados, nomeadamente amortizações, maturidade, preços, taxas de cupão, *ratings* de crédito etc. São ainda efetuadas atualizações manuais, nomeadamente as relativas às operações realizadas.

As operações são realizadas em Bolsas de Valores Mobiliários ou diretamente com instituições financeiras autorizadas (contrapartes), através de plataformas de negociação autorizadas (MTF), considerando o enquadramento das práticas do mercado, sendo que, neste caso, as operações serão consideradas como realizadas “fora de Bolsa” para os devidos efeitos legais e regulamentares.

São contrapartes elegíveis para a realização das referidas operações fora de Bolsa todas as entidades qualificadas como intermediários financeiros (bancos e *brokers*) com personalidade jurídica diferente da MGA e que apresentam reconhecido valor acrescentado para a MGA, na ótica da prossecução dos seus objetivos.

A Sala de Mercados está dotada com sistemas de comunicação (Telefone/*Bloomberg*/*email*) através do qual se trocam mensagens com as contrapartes. Estas mensagens são importantes

para assegurar a transparência e objetividade tanto na fase inicial de negociação e transmissão da ordem como após a realização, ou não, da operação.

No âmbito da sua atividade, a Sala de Mercados está autorizada a negociar apenas com as contrapartes autorizadas, conforme a lista de intermediários financeiros aprovados no ponto 12.

As transações são efetuadas recorrendo aos Centros de Execução previstos no ponto 13.

## **7. Procurações**

Nas operações em que MGA intervenha em representação dos fundos sob sua gestão ou das carteiras de gestão discricionária e individualizada, nomeadamente para proceder à subscrição, aquisição, alienação ou troca de quaisquer valores mobiliários, unidades de participação em fundos de investimento, certificados de depósito, bilhetes do tesouro, incluindo as operações com derivados e o seu levantamento junto de instituições de crédito onde se encontrem depositados, e bem como a constituição, movimentação e desmobilização de contas de depósito, de qualquer tipo, nomeadamente à ordem ou a prazo, junto de instituições bancárias/financeiras, constituição e movimentação de contas bancárias, bem como, desmobilização de aplicações financeiras, de qualquer natureza, poderão ser conferidos mandatos a três tipos distintos de procuradores:

- Procurador com categoria A (Diretores)
- Procurador com categoria B (Diretores)
- Procurador com categoria C (Técnicos)

Para efeitos de operações, e considerando as procurações para representação da sociedade em atos ou operações em que a sociedade intervenha em representação dos fundos sob sua gestão, são requeridas duas assinaturas, devendo uma delas ser a do ordenante/executante da operação, o qual, com exceção dos Administradores, deverá sempre assinar em conjunto com uma categoria acima da sua.

As duas assinaturas podem ser:

- de um procurador da categoria C com um procurador da categoria B ou da categoria A ou com um Administrador;
- de um procurador da categoria B com um procurador da categoria A ou com um Administrador
- de um procurador da categoria A com um Administrador.

Os poderes que vierem a ser conferidos aos procuradores pressupõem que as operações se realizam dentro da política de investimento aprovada para o fundo ou carteira em causa e os limites legais aplicáveis.

## **8. Alocação da execução**

A alocação dos termos finais de uma operação às carteiras compete ao gestor originário da ordem.

Em caso de execução parcial, a alocação deve respeitar a proporção definida pela ordem, sujeita aos montantes mínimos de transação do ativo.

Para este efeito, servem os registos informáticos, proporcionados pelas aplicações informáticas de apoio à atividade da Sala de Mercados.

A alocação de ordens respeita o que se encontra definido na política de gestão de conflitos de interesses anexa ao Manual.

## **9. Operações cambiais**

Não são permitidas operações cambiais com o objetivo de especulação, entendido como a compra ou venda de divisas não relacionada com ativos denominados em moeda estrangeira.

As operações cambiais efetuadas têm como subjacente as seguintes de situações:

- Cobertura de risco cambial de títulos denominados em moeda estrangeira: as operações de cobertura cambial são efetuadas pela Sala de Mercados, definido nomeadamente o tipo de operação (compra ou venda), o montante e o cliente final. O documento de confirmação é assinado pelo responsável da operação após verificação e confirmação dos dados pelo DO, para processamento e contabilização.
- Venda ou compra de ativos denominados em moeda estrangeira: as operações cambiais efetuadas neste âmbito são executadas pela Sala de Mercados diretamente com a contraparte por telefone, mediante as indicações do Departamento de Operações (formulário próprio) em que constam os seguintes elementos:
  - Moeda;
  - Montante;
  - Tipo de operação (c/v);
  - Data-valor;
  - Operador;
  - Câmbio;
  - Hora de execução.

Após a execução, o gestor preenche as informações em falta no formulário atrás referido, operador, câmbio e hora de execução, assinando o documento que é então entregue ao DO para processamento e contabilização. Atendendo à existência de contas em moeda não Euro, e para efeitos de operacionalidade, podem ser mantidos saldos em moedas estrangeiras, que, no entanto, não resultam de compras diretas dessas mesmas moedas.

## 10. Registo de operações

No que concerne ao registo das operações, sem prejuízo do estabelecido nas políticas e procedimentos da MGA quanto a conservação de registos em geral, compete ao operador registar os detalhes da ordem e da execução no ficheiro Excel “Mapa de Transações”, com a discriminação dos seguintes elementos:

- Código e designação do título;
- Contraparte envolvida;
- Tipo de operação (compra/venda);
- Quantidade;
- Juro decorrido, se aplicável;
- Preço;
- Data da operação
- Hora de ordem/execução;
- Data de Liquidação;
- Moeda;
- Racional;
- Alocação por carteira.

Para efeitos de registo temporal e sequencial, as ordens são comunicadas pelo gestor, por email, à Sala de Mercados e ao Departamento de Operações, previamente à respetiva instrução para execução. O Departamento de Operações deverá subseqüentemente proceder ao arquivamento das ordens comunicadas.

Em caso de execução, compete ainda ao operador o envio/disponibilização para o DO da informação relativa à mesma, nomeadamente o detalhe constante do “mapa de transações” e as confirmações de negócio (*trade tickets ou emails*), no caso de estas não serem enviadas diretamente para o Departamento de Operações, nomeadamente no caso das Ações e ETF’s.

O registo das operações deve permitir a demonstração da execução e transmissão de ordens nos termos desta política.

A MGA assegura o registo das operações pelo prazo de sete anos após a realização da operação.

A pedido das autoridades competentes ou dos clientes da MGA, esta emitirá certificados dos seus registos respeitantes às operações em que intervieram.

## 11. Obtenção do melhor resultado possível

No âmbito da execução de operações e na transmissão de ordens a outros intermediários financeiros, a obtenção do melhor resultado possível para os fundos de investimento e para as carteiras é alcançado considerando:

- As características do cliente;
- As características, quando seja o caso, da ordem do cliente e dos instrumentos financeiros objeto dessa ordem;
- As características dos espaços ou organizações de negociação para os quais a ordem pode ser dirigida (conforme artigo 64.º, n.º 1 do RD).

Serão, nomeadamente, considerados os seguintes fatores:

- Preço;
- Custos;
- Rapidez de execução;
- Probabilidade de execução e liquidação;
- Volume;
- Natureza;
- Qualidade da informação disponível sobre o mercado, o ativo e condições de execução;
- Outros fatores concretamente relevantes.

A importância relativa dos fatores mencionados no parágrafo anterior é determinada por referência aos critérios seguintes:

- Os objetivos, a política de investimento e os riscos específicos para os fundos de investimento, de acordo com o previsto nos documentos constitutivos dos fundos de investimento e nos contratos de gestão de carteiras;
- As características da operação;
- As características dos instrumentos financeiros que são objeto da operação;
- As características dos locais de execução da operação.

Em consequência do exposto, uma operação que não tenha sido efetuada ao melhor preço pode estar em conformidade com as boas práticas definidas na presente política.

## 12. Escolha dos intermediários financeiros aos quais se transmitem ordens

A MGA não é membro nem tem acesso direto aos centros de negociação e execução dos ativos financeiros, recorrendo-se dos serviços prestados para esse efeito pelos intermediários financeiros.

Entendem-se por Contraparte/Intermediário Financeiro todas as entidades legalmente autorizadas a prestar serviços de intermediação de transações financeiras em mercados organizados.

Previamente ao estabelecimento de relações com novas contrapartes contratuais (*brokers, traders, etc.*), o responsável da Sala de Mercados, solicita à Função de *Compliance* um Parecer sobre a entidade em causa, dando igualmente conhecimento desta situação ao *Middle Office*. Caso a Função de *Compliance* necessite de informação adicional, poderá solicitá-la diretamente à contraparte em avaliação, à Sala de Mercados ou ao Departamento de *Middle-Office*.

Após deter toda a informação em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, conforme definido no Anexo 17 – Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, o *Compliance* emite um Parecer sobre a nova entidade.

Após envio do Parecer para o Middle-Office (MO) e para a Sala de Mercados, e não sendo este de opinião negativa, a SM envia para a Administração, uma proposta de aprovação da contraparte, conjuntamente com o Parecer favorável do *Compliance*.

Em caso de deliberação favorável do Conselho de Administração, o *Middle Office*, em articulação com a Sala de Mercados e o *Compliance*, assegurará o seguimento dos processos de *onboarding*, nomeadamente no que respeita à informação da MGA solicitada pela contraparte, e de atualização da lista de intermediários financeiros aprovados da MGA, para a subsequente inserção nos sistemas da MGA, nomeadamente no SGC e da Sala de Mercados (25.13).

O *Compliance* efetua revisões periódicas às contrapartes conforme o risco das mesmas.

O conjunto de fatores a considerar pelos gestores para a seleção da contraparte são os seguintes:

- Risco de Liquidação e Operacional
  - Considera-se como demonstrada a capacidade de liquidação e operacional quando o intermediário financeiro atue nos instrumentos financeiros e mercados em causa para uma pluralidade de clientes e, tanto quanto possa ser do conhecimento geral, não se verifiquem incidentes recorrentes na execução, liquidação e reporte.
- Preço
  - É tido em conta o valor atribuído ao ativo financeiro.
- Custo do serviço de intermediação



- A área de investimento certifica-se que são selecionados intermediários financeiros com preços competitivos, no enquadramento dos preços praticados pelos restantes intermediários, para o mesmo tipo de operações.
- Acesso a Centros de Execução
  - É analisada a capacidade de acesso dos intermediários aos mercados ou centros de execução que se consideram relevantes em relação ao instrumento financeiro em causa.
- Qualidade da Informação
  - São tidos em conta os seguintes elementos:
    - Análise dos mercados e dos emitentes relevantes;
    - Consistência das propostas formuladas;
    - Compromisso de liquidez, nomeadamente em continuidade das compras efetuadas;
    - Informação prestada quanto às condições de mercado para a realização da operação (situação e evolução do mercado, notícias, particularidades relevantes, etc.);
- Tempos de Execução e Reporte
  - São tidos em conta os seguintes elementos:
    - Execução em tempo útil;
    - Informação da execução;
    - Envio de Confirmação.

### **13. Centros de execução**

São suscetíveis de integrar o Quadro de Mercados e Locais de Execução Autorizados os locais de execução identificados no Regulamento de Gestão de cada fundo de investimento e nos Contratos de Gestão de Carteiras.

Caso não sejam identificados locais de execução em Contratos de Gestão de Carteiras, ou não o sejam a título exclusivo, podem igualmente ser selecionados para integrar o Quadro de Mercados e Locais de Execução Autorizados:

- Os mercados regulamentados da OCDE nos quais se encontrem admitidos à negociação títulos elegíveis para as carteiras, nos termos do respetivo contrato;

- Os sistemas de negociação multilateral reconhecidos pelas autoridades competentes dos Estados Membros da União Europeia, dos Estados Unidos da América e do Japão.

Para a negociação de Depósitos e Papel Comercial, é utilizada a comunicação via email, para explicitação das condições acordadas e o devido registo e arquivo.

Para a negociação em obrigações:

- é utilizada a plataforma da Bloomberg ALLQ, que assegura a transparência e competitividade do processo de negociação, assim como o registo das operações desencadeadas, nomeadamente a “trilha” do processo negocial, que ficará disponível para consulta no Bloomberg;
- Considerando a necessária e grande multiplicidade de contrapartes envolvidos, visando assegurar um competitivo processo de negociação, os gestores da Sala de Mercados dos instrumentos de renda fixa (investimento direto) mantêm atualizada nos seus terminais do Bloomberg, através da função LEIA, a identificação das contrapartes autorizadas, conforme lista de contrapartes da MGA (25.12). Esta funcionalidade da Bloomberg tem como objetivo selecionar os contrapartes autorizados para efeitos de negociação.

Relativamente à atividade de Exchange Traded Funds (ETFs), as contrapartes devidamente autorizadas são registadas e atualizadas pelo gestor, que utiliza as seguintes plataformas para execução de operações:

- RFQE (request for quote equity) da Bloomberg BTFE (Bloomberg Trading Facility Europe), para negociação em OTC (fora de bolsa) e montantes superiores a 1M de euros.
- EMSX (execution management system), disponível na Bloomberg, para transmissão de transações de montantes inferiores a 1M de euros, visando a subsequente execução em Bolsa.

Quanto à negociação de Fundos de Investimento, as ordens de subscrição / resgate são transmitidas diretamente às Sociedades Gestoras, que constam na lista de contrapartes (sociedades gestoras) autorizadas (ponto 12).

Relativamente à negociação de títulos de renda variável (ações), é utilizada a plataforma EMSX (execution management system) para transmissão de ordens aos contrapartes (*brokers*), para a subsequente execução em Bolsa. As contrapartes (*brokers*) autorizadas são registadas e atualizadas pelo gestor nesta plataforma.

#### **14. Divulgação da política**

A MGA deverá divulgar a presente política, assim como a informação sobre qualquer alteração significativa da mesma, através da internet, no seu espaço de informação institucional.

Adicionalmente, sempre que um cliente apresente pedidos de informação razoáveis e proporcionais sobre a presente política (incluindo quanto à sua revisão), ser-lhe-ão prestados esclarecimentos de forma clara e num prazo razoável.

### **15. Revisão da presente política**

A MGA efetua o acompanhamento regular da eficácia da presente política no sentido de quando necessário, corrigir quaisquer deficiências e, pelo menos, anualmente.

Adicionalmente, a revisão da presente política deve ser efetuada sempre que que ocorra qualquer alteração significativa que afete a capacidade da MGA para continuar a obter os melhores resultados possíveis para os seus clientes.

Para estes efeitos, uma alteração significativa será um acontecimento importante suscetível de afetar parâmetros de execução nas melhores condições, como os custos, o preço, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza ou qualquer outra consideração relevante para a execução das ordens.